

Quantitas

POLÍTICA DE VOTO

Data criação: Ago/2011

Última revisão: Abr/2024

Av. Nilo Peçanha 2825, cj. 1001 e 1002, Porto Alegre - RS, Brasil

www.quantitas.com.br



SUMÁRIO

1.	Objetivos e aplicação da Política de Voto.....	3
2.	Princípios gerais.....	3
3.	Voto Obrigatório.....	3
4.	Voto Facultativo.....	5
5.	Processo decisório de voto.....	5
6.	Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse.....	6
7.	Comunicação referente aos votos proferidos.....	6
8.	Controle da Participação em Assembleias.....	7
9.	Publicidade.....	7



1. Objetivos e aplicação da Política de Voto

A Quantitas Gestão de Recursos Ltda. observará a presente Política de Voto, a qual orienta suas decisões em assembleias de fundos de investimento e companhias, em que algum Fundo de Investimento e/ou Classe, gerido pela Quantitas, detenha ativo financeiro que confira ao Fundo direito de voto. Esta política estabelece princípios gerais, o processo decisório e determina matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Quantitas em nome dos Fundos e/ou das Classes.

2. Princípios gerais

A Quantitas exercerá o direito de voto em assembleias realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas dos Fundos, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, que são sempre empregados pela Quantitas em seus negócios.

3. Voto Obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório, desde que não preencha nenhuma condições descritas no item 4, nas seguintes situações:

- Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, caso, no entendimento da Quantitas, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e/ou pela Classe; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.



- Em relação a ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Em relação a cotas de Fundos de Investimento:
 - Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
 - Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições acima citadas;
 - Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- Em relação aos FII:
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - Liquidação do Fundo.



4. Voto Facultativo

Ainda que se trate de matéria relevante disciplinada anteriormente, o exercício da Política de Voto será facultado, a exclusivo critério da Quantitas, nos seguintes casos:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo e/ou da classe;
- A participação total das classes e dos fundos de investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe e/ou fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Processo decisório de voto

A área de Risco e Compliance é a área responsável pelo controle da execução da Política de Voto, verificando quais são as próximas assembleias a serem realizadas e se o voto é obrigatório ou facultativo. Após a análise inicial, um e-mail é enviado para a equipe de gestão, constando a data das assembleias e a obrigatoriedade da participação. A equipe de gestão avaliará se participará das assembleias em que o voto é facultativo, comunicando a decisão para a equipe de Risco e Compliance.

A área de Risco e Compliance providenciará a documentação para a participação das assembleias e encaminhará para a mesa. O gestor da carteira, os Traders e os analistas de investimentos envolvidos avaliam a pauta da assembleia e os seus impactos. Uma vez definido o posicionamento a ser adotado pela Quantitas, o processo segue da seguinte forma:

- Voto a distância – a equipe de gestão registra o voto, que é encaminhado para a área de RI da empresa. O documento com o registro dos votos é arquivado pela área de Risco e Compliance.
- Assembleia presencial – um representante da Quantitas é escolhido para representar os fundos na assembleia. Após a participação, esse representante deve registrar o voto e encaminhar para a área de risco e compliance.

A área de Risco e Compliance irá efetuar o registro da participação na assembleia no Compliasset.

6. Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse

São consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os casos em que de alguma forma a Quantitas tenha relacionamento com o emissor do ativo. Poderão ser consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os seguintes fatos:

- A Quantitas ser responsável pela administração e/ou gestão do emissor do ativo ou empresa a ele ligada;
- Quando algum interesse da Quantitas possa ser afetado pelo voto dado em assembleia;
- Outros casos em que seja identificado pela Quantitas quaisquer Conflito de Interesse.

Em casos de Conflito de Interesse, a Quantitas não exercerá o direito a voto, a fim de preservar a legitimidade de suas decisões, exceto em caso de possível prejuízo aos Fundos/Classes, cotistas e/ou à obrigatoriedade regulamentar ou legal.

7. Comunicação referente aos votos proferidos

A Quantitas comunicará aos investidores das classes os votos proferidos. Essa comunicação será disponibilizada no nosso site na internet, no prazo de até 1 mês após a realização da assembleia, garantindo a transparência e a acessibilidade das informações aos investidores.

O dever de comunicação aos investidores não se aplica nas seguintes situações:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sob sigilo determinado pela regulação vigente;

- Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias que sejam consideradas como voto facultativo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

Todos os votos proferidos, comunicações aos investidores e decisões estratégicas consideradas pelo gestor de recursos serão arquivados e mantidos à disposição da ANBIMA, conforme previsto na regulamentação.

A Quantitas reafirma seu compromisso com as melhores práticas de governança e transparência, assegurando que o exercício do direito de voto seja conduzido de maneira ética e alinhado aos interesses dos investidores.

8. Controle da Participação em Assembleias

A área de Risco e Compliance é responsável por controlar a execução da Política de Votos e por arquivar os votos proferidos pelo Fundo/Classe.

9. Publicidade

A presente Política de Voto encontra-se registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública. Também está disponível na rede mundial de computadores no sítio www.quantitas.com.br.